



**Freguesia de Vales do Rio  
Município da Covilhã**

**Regimento da  
Assembleia da Freguesia  
de Vales do Rio**



## Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

1. Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e respetivas declarações de retificação, que estabeleceu o quadro de competências e da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de funcionamento, a **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio**, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º

#### CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1. A **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio**, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da **Freguesia de Vales do Rio**, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 7 (sete) membros.

2. A **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio** tem a sua sede na Rua de Santo António n.º 2, 6200-811 Vales do Rio.

a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.

b) As sessões decorrerão no Auditório do Polidesportivo de Vales do Rio ou na sala polivalente da Sede de Junta de Freguesia de Vales do Rio, respetivamente, ou noutro lugar da **Freguesia de Vales do Rio** sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

#### Artigo 2º

#### INSTALAÇÃO

1. Compete ao Presidente da **Assembleia de Freguesia** cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.

2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a **Assembleia de Freguesia** realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.



#### Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

4. Cabe ao Presidente da **Assembleia de Freguesia** cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova **Assembleia de Freguesia** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da **Assembleia de Freguesia** cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da **Assembleia de Freguesia** tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
7. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da **Assembleia de Freguesia** na primeira reunião do órgão a que compareçam.

### Artigo 3º

#### PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1. A primeira reunião ordinária da **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio** efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da **Junta de Freguesia** e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
2. As eleições dos vogais da **Junta de Freguesia**, e dos membros da Mesa da **Assembleia de Freguesia** (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Compete à **Assembleia de Freguesia** deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
  - a) - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
4. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a **Assembleia de Freguesia**.
5. A substituição dos membros da **Assembleia de Freguesia** que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 4º

### COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da **Assembleia de Freguesia** é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da Mesa corresponde ao mandato da **Junta de Freguesia Vales do Rio**, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da **Assembleia de Freguesia** em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a **Assembleia de Freguesia** elegerá por voto secreto, uma Mesa “*ad hoc*”, para presidir à sessão.

## Artigo 5º

### COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas ao regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à **Assembleia de Freguesia** do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da **Assembleia de Freguesia**;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela **Assembleia de Freguesia**.
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da **Assembleia de Freguesia**.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 6º

### ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na **Assembleia de Freguesia**, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Art.º 79º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

## Artigo 7º

### MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A **Junta de Freguesia** deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da **Assembleia de Freguesia**, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
3. Os Vogais da **Junta de Freguesia** devem assistir às sessões da **Assembleia de Freguesia**, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da **Junta de Freguesia** podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

## Artigo 8º

### SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A **Assembleia de Freguesia** tem quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por carta com aviso de receção e dirigida a cada um dos seus membros e ao **Presidente da Junta de Freguesia**, pelo menos com oito dias de antecedência.
2. A primeira e quartas sessões do ano civil destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 9º

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas, no disposto da lei em vigor.

## Artigo 10º

### PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da lei em vigor, sem direito a voto.
2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela **Assembleia de Freguesia**, se esta assim o deliberar.

## Artigo 11º

### DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. As Sessões da **Assembleia de Freguesia**, não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. As Sessões da **Assembleia de Freguesia** podem ser interrompidas por um intervalo intercalar de dez minutos caso seja solicitado por qualquer dos membros.

## CAPÍTULO II

## Artigo 12º

### COMPETÊNCIAS

1. Compete à **Assembleia de Freguesia** exercer as suas funções em consonância com o disposto na Lei.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 13º

### DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos.

## Artigo 14º

### DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A **Assembleia de Freguesia** e a **Junta de Freguesia** podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

## Artigo 15º

### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

Compete ao Presidente da **Assembleia de Freguesia** exercer as seguintes competências:

1. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
3. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
4. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
5. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
6. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
7. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões da assembleia de freguesia.
8. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
9. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhes sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
10. Exercer as demais competências legais.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 16º

### COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quórum”.
2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

## Artigo 17º

### DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
2. Os vogais da **Junta de Freguesia** mantêm o direito a retomar o seu mandato na **Assembleia de Freguesia**, se deixarem de integrar o órgão executivo.
3. A atividade dos Membros da **Assembleia de Freguesia** visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

## Artigo 18º

### RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da **Assembleia de Freguesia**, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.
2. A renúncia de qualquer titular da **Assembleia de Freguesia** será consumada nos termos da Lei em vigor.

## Artigo 19º

### SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros da **Assembleia de Freguesia** poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão será consumado nos termos de Lei em vigor.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 20º

### AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da **Assembleia de Freguesia** podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no Art.º seguinte, por escrito, dirigido ao **Presidente da Assembleia de Freguesia**, na qual são indicados os respetivos início e fim.

## Artigo 21º

### PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na **Assembleia de Freguesia** e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## Artigo 22º

### CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da **Assembleia de Freguesia** servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

## Artigo 23º

### PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da **Assembleia de Freguesia** que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro);



## Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
  - d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - f) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 24º

#### PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A **Assembleia de Freguesia** é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

#### Artigo 25º

#### PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A **Assembleia de Freguesia** só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

#### Artigo 26º

#### OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 27º

### REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da **Assembleia de Freguesia** são públicas.
2. Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
4. Nas reuniões da **Assembleia de Freguesia**, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 60 (Sessenta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
  - a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
  - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao **Presidente da Assembleia de Freguesia**;
  - c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da **Assembleia de Freguesia** ou a representantes de outros órgãos;
  - d) O **Presidente da Junta de Freguesia** e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta.
  - e) No primeiro ponto da ordem do dia o **Presidente da Junta de Freguesia** disporá de um período até quinze minutos para dar a conhecer à **Assembleia de Freguesia** o ponto de situação da atividade da **Junta de Freguesia Vales do Rio**.

## Artigo 28º

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;



## Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- f) Questões pertinentes para a deliberação na **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio**.

### Artigo 29º

#### ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros, da forma prevista na lei, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

### Artigo 30º

#### CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem;
- d) Pelo disposto no n.º 2 do artigo 11º deste regimento.

### Artigo 31º

#### USO DA PALAVRA

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.



## Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8. A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

### Artigo 32º

#### ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

### Artigo 33º

#### REQUERIMENTOS

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2. Os requerimentos são votados sem discussão.

3. Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 34º

### MOÇÕES

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

## Artigo 35º

### PROPOSTAS

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

## Artigo 36º

### QUÓRUM

1. Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 37º

### FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

## Artigo 38º

### PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da **Assembleia de Freguesia**, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante cinco dos dez dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## Artigo 39º

### ATAS

1. Será lavrada a ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões ou sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, que as assinará juntamente com o Presidente, ficando posteriormente arquivado, na sede da **Junta de Freguesia**, a ata em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na **Assembleia de Freguesia**.



## Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.

### Artigo 40º

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 41º

#### INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

## Artigo 42º

### ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela **Assembleia de Freguesia de Vales do Rio**, por iniciativa da maioria simples (primeiro n.º inteiro depois da metade dos votantes presentes).
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da **Assembleia de Freguesia**.

## Artigo 43º

### RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os titulares da **Assembleia de Freguesia** respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a **Assembleia de Freguesia** é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

## Artigo 44º

### SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da **Assembleia de Freguesia** será prestado todo o apoio administrativo, por parte dos serviços administrativo da freguesia, para o bom funcionamento das sessões e comissões e grupos partidários.

## Artigo 45º

### ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor, no dia seguinte à sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da **Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia**.



Assembleia da Freguesia de Vales do Rio

Artigo 46º

TERMO

Aprovado em **Assembleia de Freguesia** aos **vinte e um dias do mês de novembro de 2025**.

**Assembleia de Freguesia de Vales do Rio**

O Presidente da Mesa

---

O 1º Secretário

---

O 2º Secretário

---